



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2886, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Institui normas para funcionamento do sistema de arrecadação das receitas municipais pela rede bancária, no exercício de 2005.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes normas para o funcionamento do Sistema de Arrecadação das Receitas Municipais pela Rede Bancária, inclusive via Internet, Caixas Eletrônicas e Casas Lotéricas, de acordo com o convênio para prestação de serviços de arrecadação assinado entre a Prefeitura e os Bancos, obedecidas as normas FEBRABAN:

- a) Fica renovada, a partir de 1.º de janeiro de 2005, a autorização aos bancos para arrecadarem as tarifas e tributos municipais;
- b) As tarifas e tributos municipais a serem arrecadados pela rede bancária são os a seguir especificados:
 - b.1. Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
 - b.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Variável - pagamento mensal;
 - b.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Autônomos e Profissionais Liberais - ISS anual para pagamento trimestral;
 - b.4. Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI;
 - b.5. Taxa de Licença para Localização;
 - b.6. Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará;
 - b.7. Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante, Feirante, Autônomo e Profissional Liberal;
 - b.8. Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
 - b.9. Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos - comércio eventual ou ambulante;



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



- b.10. Taxa de Licença para Execução de Obras;
- b.11. Taxa de Licença para Publicidade;
- b.12. Contribuição de Melhoria;
- b.13. Tarifas de Água e de Esgoto;
- b.14. Taxa de Vigilância Sanitária, e,
- b.15. Outras Receitas Municipais: Multas de Trânsito, Remoção de Entulho, Limpeza de Terreno, Apreensão e Remoção de Animais e Serviços Diversos;
- c) O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a ser recolhido mensalmente pelos contribuintes, terá seu vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou, no primeiro dia útil imediatamente posterior se a data de vencimento recair em sábado, domingo ou feriado;
- d) Os tributos do exercício de 2005 com prazo de vencimento esgotado poderão ser recebidos pela rede bancária, após a inclusão da respectiva multa de mora e juros moratórios pelo próprio Banco arrecadador, de acordo com tabela específica fornecida pela Prefeitura Municipal de Louveira:
 - d.1. O valor da parcela em atraso será acrescido da multa de mora de 0,33% ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, aplicados sobre o valor atualizado monetariamente;
- e) *A rede bancária NÃO está autorizada a efetuar os recebimentos dos tributos já inscritos em Dívida Ativa, ou seja, tributos vencidos em exercícios anteriores.*
- f) Todos os documentos relativos ao recebimento de tributos deverão ser, obrigatoriamente, autenticados pelo Banco arrecadador;
- g) O Banco deverá repassar o produto da arrecadação à Tesouraria da Prefeitura Municipal, até às 16 horas do 2.º dia útil imediatamente posterior ao do recebimento, por meio magnético, acompanhado do aviso de crédito e respectivos comprovantes de recebimento, no caso de documentos que não contenham o código de barras;
- h) Deverá ser dedicada especial atenção para o recebimento dos carnês dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;



000020

Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



h.1. Os Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderão ser pagos da seguinte forma;

h.1.1. Através de parcela única, no seguinte vencimento:

Opção única: até 20/03/2005;

h.1.2. Em 11 (onze) parcelas mensais, com valores expressos em Real (R\$), nos vencimentos indicados no carnê de IPTU;

h.2. Pagamento do IPTU após o prazo de vencimento:

No caso de atraso, o valor da parcela mensal será acrescido da multa de mora de 0,33% ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, conforme art. 134 da Lei Municipal n.ºs 617/79 com redação alterada pelo art. 15 da Lei Complementar n.º 1.628, de 30 de dezembro de 2002.

h.3. Quando o contribuinte optar pelo pagamento à vista, deverá ser quitada a *parcela única* inutilizando-se, no ato, as demais parcelas;

A *parcela única* poderá ser paga somente até a data mencionada no campo "vencimento";

h.4. Quando o contribuinte optar pelo pagamento em parcelas mensais, deverá ser quitada a primeira parcela, inutilizando-se, no ato, a parcela única;

i) O banco arrecadador deverá dedicar total atenção para o correto encaminhamento dos valores creditados à Prefeitura Municipal;

j) O aviso de crédito deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contra recibo na segunda via;

k) O aviso de débito da tarifa bancária, enviado pelas Agências Bancárias à Prefeitura Municipal, deverá identificar a quantidade de cada tipo de recebimento efetuado (débito em conta corrente, com o sem código de barras, etc.) e respectivos valores unitário e total.

l) Os vencimentos dos tributos municipais, para o exercício de 2005, ficam estabelecidos de acordo com as datas a seguir especificadas, conforme Decreto n.º 2885/05, de 26 de janeiro de 2005.

- Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

Pagamento à vista.....Parcela única: 20/03/2005

